



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.464/2014

Altera dispositivo da Lei nº 2.152, de 21 de janeiro de 2011, que cria o Instituto de Previdência de Juazeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.152, de 21 de janeiro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 27. O salário-maternidade é devido à segurada gestante por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, poderão ser aumentados em mais duas semanas, a critério da junta médica do Município.

§ 2º. A concessão do salário-maternidade dependerá de apresentação da certidão de nascimento, inclusive de natimorto.

§ 3º. Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado pela junta médica do Município, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º. Se por ocasião da concessão do salário-maternidade, for verificado que a segurada se encontra em gozo de auxílio-doença, este cessará, comunicando-se o fato à junta médica do Município.

§ 5º. O benefício de que trata o caput será pago mensalmente e corresponderá ao valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.

§ 6º. Nos termos da legislação municipal, após encerrado o salário-maternidade, será concedida a servidora uma licença-maternidade, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º. A extensão prevista no § 6º não poderá ser custeada com recursos provenientes do orçamento do IPJ, devendo ser paga com recursos próprios da administração municipal, sendo vedada a compensação de tais valores com as contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos e entidades integrantes das administração, direta e indireta, do município". (NR)

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 13 de junho de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município